

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 2, DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 143 do Projeto a seguinte redação

“Art. 143.

.....
§
2º

V – benefícios tributários associados ao incentivo a projetos esportivos e paradesportivos.”

JUSTIFICACO

O objetivo da presente emenda é suprimir a exigência de revalidação quinquenal atualmente imposta aos incentivos fiscais ao esporte.

Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade dos sobreditos benefícios sem interrupções periódicas, reforçando o papel estruturante dos incentivos no fortalecimento do setor.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas, reconhecendo o esporte como um direito de todos. Os incentivos ao esporte têm sido essenciais para a concretização desse dever constitucional, viabilizando projetos que promovem inclusão social, cidadania, saúde e desenvolvimento humano por meio da



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

parceria entre poder público e iniciativa privada. Sua perenizarão-perenização representa o amadurecimento de uma política pública inovadora e eficaz.

Ademais, ao eliminar a limitação temporal do benefício, promove-se maior estabilidade jurídica e previsibilidade para os entes proponentes e beneficiários dos projetos esportivos. A necessidade de revalidação periódica gera incertezas e pode comprometer a continuidade e a sustentabilidade de ações relevantes. Tornar o incentivo tributário permanente é, assim, um passo decisivo para garantir estabilidade institucional, proteger investimentos sociais e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento do esporte como direito e política pública.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ORLANDO SILVA



CD253772636000*